# REGULAMENTO DO HEDGE I FIAGRO - PARTICIPAÇÕES — MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 30 de junho de 2025

# ÍNDICE

PARTE GERAL			
1.	O FUNDO	1	
2.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	1	
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	6	
4.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	7	
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE I FIAGRO - PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA DE			
RESPO	DNSABILIDADE LIMITADA	8	
1.	DA CLASSE ÚNICA		
2.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	9	
3.	DO COINVESTIMENTO	. 15	
4.	DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE CLASS	SE	
ÚNICA	ÚNICA16		
5.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E ENCARGOS DO FUNDO	. 19	
6.	DA ASSEMBLEIA GERAL	. 19	
7.	DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	24	
8.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	. 26	
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26	

#### **PARTE GERAL**

#### 1. O FUNDO

- **1.1.** Base Legal. O HEDGE I FIAGRO PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1.993, e pela parte geral e o Anexo Normativo VI da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM"), por este regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- **1.2.** Classes e Subclasses. O Fundo é composto por uma única classe de cotas ("<u>Classe</u> <u>Única</u>" ou "<u>Classe</u>"), e não possui subclasses.

#### 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- **2.1. Administradora.** O Fundo é administrado pela **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente habilitada para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM conforme ato declaratório nº 16.388 de 5 de julho de 2018 ("Administradora").
- **2.2. Gestora.** A carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **HEDGE ALTERNATIVE INVESTMENTS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.424/0001-48, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.250, de 5 de maio de 2015 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, simplesmente "Prestadores de Serviços Essenciais").

### 2.3. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.

- **2.3.1.** Perante a CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- **2.3.2.** <u>Perante os Cotistas</u>. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- **2.3.2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- **2.3.3.** Entre os Prestadores de Serviços. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- **2.3.4.** Responsabilidades do Administrador. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- **2.3.5.** Responsabilidades do Gestor. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, caso necessário, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- **2.3.5.1.** A contratação da Administradora, da Gestora ou partes a eles relacionadas para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de cotistas nos termos da regulamentação em vigor.
- **2.3.6.** Responsabilidades dos demais Prestadores de Serviços. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados ao Fundo e/ou aos cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.
- **2.3.7.** <u>Ausência de Garantia</u>. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito FGC.
- **2.4. Poderes da Administradora.** A Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da Classe Única, inclusive para realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto

do Fundo, adquirir, alienar, arrendar e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, abrir e movimentar contas bancárias; adquirir e alienar livremente títulos pertencentes ao Fundo; transigir, representar o Fundo e a Classe Única em juízo e fora dele, solicitar, se for o caso, a admissão à negociação em mercado organizado das cotas da Classe Única ou a alteração do mercado organizado utilizado, e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe Única, observadas as disposições e limitações legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Regulamento e as decisões tomadas em Assembleia Geral.

- **2.4.1.** A Administradora do Fundo deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade ao Fundo e aos seus cotistas e manter reserva sobre seus negócios.
- **2.5. Obrigações da Administradora.** Constituem obrigações e responsabilidades da Administradora do Fundo:
- I. Diligenciar para que sejam mantidos às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- (a) os registros de cotistas e de transferência de cotas;
- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
- (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. Receber dividendos, bonificações e quaisquer rendimentos ou valores do fundo;
- III. Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- IV. Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- V. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. Transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- VII. Manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo

custodiados junto a entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

- VIII. Elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- IX. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- X. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e
- XI. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.
- **2.6. Poderes da Gestora.** A Gestora, observadas as limitações legais, terá poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da carteira de investimentos do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos estabelecidos neste Regulamento.

#### **2.7. Obrigações da Gestora.** Caberá à Gestora:

- I. Elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- II. Monitorar o desempenho da Classe Única, na forma de valorização de suas cotas, a evolução do valor do patrimônio da Classe Única e a carteira da Classe Única, incluindo sua estratégia de diversificação e limites;
- III. Acompanhar as assembleias gerais dos ativos em que a Classe Única vier a investir, podendo, a seu exclusivo critério e de acordo com a sua política de voto, comparecer às assembleias gerais e exercer seu direito de voto;
- IV. Exercer e diligenciar, em nome da Classe Única, para que sejam recebidos todos os direitos relacionados aos ativos que vierem a compor a carteira da Classe Única;
- V. Elaborar relatórios periódicos das atividades da Classe Única, os quais deverão ser disponibilizados aos cotistas, na forma prevista na regulamentação em vigor;
- VI. Transferir a Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de gestor e decorrente do investimento em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe Única;
- VII. Agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente; e
- VIII. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo, e assegurar as práticas de governança, conforme exigido por este

Regulamento e pela regulamentação aplicável.

- **2.8. Vedações.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício das funções de gestores do patrimônio do Fundo e/ou da Classe Única e utilizando os recursos do Fundo e/ou da Classe Única:
- Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) o disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- III. Prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Regulamento;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI. Aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo VI da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela sociedade investida da Classe Única; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- VII. Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VII. Praticar qualquer ato de liberalidade.
- **2.8.1.** A Classe Única não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê, cabendo à Gestora a decisão sobre a realização, pela Classe Única, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos da Classe Única. Caso seja instaurado algum desses órgãos, todos os seus membros deverão informar por escrito aos demais integrantes dos conselhos ou comitês, bem como à Gestora e à Administradora, e estes últimos deverão informar aos cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe Única, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito, devendo ainda, observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras. Neste caso, deverá ser subtraído o membro conflitado do número total de votos válidos para fins de definição da maioria absoluta.
- 2.9. Da Renúncia, Destituição ou Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais
- 2.9.1. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços

Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, descredenciamento, liquidação ou destituição pela Assembleia Geral.

- **2.9.1.1.** Se a Assembleia Geral de cotistas não eleger nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o BACEN deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.
- **2.9.1.2.** Nas hipóteses de descredenciamento, fica a Administradora obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do total de cotas emitidas.
- **2.9.1.3.** No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item acima. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.
- **2.9.1.4.** No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.
- **2.9.1.5.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.
- **2.9.1.6.** No caso de renúncia, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.
- **2.9.1.7.** Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo indicado, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- **2.9.1.8.** Na hipótese de renúncia, descredenciamento, liquidação ou destituição da Administradora, a Administradora receberá a Taxa Global correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO

**3.1.** Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de até 15 (quinze) anos, contados

a partir de 14 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, ou ainda mediante deliberação em Assembleia Geral de cotistas ("Prazo de Duração").

## 4. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- **4.1. Exercício Social.** O exercício do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.
- **4.2. Demonstrações Financeiras.** As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM.
- **4.2.1.** As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos e das demais aplicações em que serão investidos os recursos do Fundo.
- **4.3. Escrituração Contábil.** O Fundo deve ter escrituração contábil destacada da de sua Administradora.

# ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO HEDGE I FIAGRO - PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1. DA CLASSE ÚNICA

- **1.1. Público-Alvo.** O Fundo tem como público alvo investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
- **1.2. Responsabilidade Limitada.** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- **1.2.1. Verificação de Patrimônio Negativo.** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
  - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única do Fundo;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
  - (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- **1.2.2.** Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e no Código Civil.
- **1.2.3.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.
- **1.3. Regime da Classe**. A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio especial fechado, ou seja, não admite o resgate de cotas.
- **1.4. Prazo de Duração.** A Classe Única terá o mesmo prazo de duração do Fundo.
- **1.5. Categoria.** Nos termos do inciso VIII do artigo 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175 a Classe Única é classificada como fundo de investimento imobiliário.
- **1.6. Forma.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, não são resgatáveis e têm a forma escritural e nominativa.
- **1.7. Direito de Voto.** A cada cota Classe Única corresponderá um voto nas Assembleias Geral.

- **1.8. Direitos Patrimoniais, Políticos e Econômicos.** Todas as cotas da Classe Única emitidas pelo Fundo garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.
- **1.9. Negociação das Cotas Classe Única.** As cotas, após subscritas e integralizadas, poderão ser registradas para negociação em mercado secundário, a critério da Administradora, e somente poderão ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

#### 2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 2.1. O objetivo preponderante da Classe Única é gerar rendimentos no longo prazo a seus cotistas, por meio de investimentos em quotas, ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em quotas/ações, conforme admitido pela regulamentação aplicável ("Valores Mobiliários") de emissão de empresas que desenvolvam, preponderantemente, atividades relacionadas ao setor agroindustrial, tais como, produção e comercialização de produtos agrícolas, prestação de serviços relacionados à cadeia produtiva do agronegócio, compra e venda de insumo ou produtos agrícolas, fabricação de alimentos para consumo animal, de óleos e farelos vegetais em geral, e depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns e guarda de móveis ("Sociedade Alvo"), visando o desenvolvimento de atividades nas cadeias produtivas agroindustriais.
- **2.1.1.** Observados os limites e condições estabelecidas neste Capítulo, a carteira será composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
- **2.1.2.** Os investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários serão realizados pela Gestora durante o prazo de duração da Classe Única e observado o cronograma físico-financeiro estabelecido em relação ao desenvolvimento das atividades da Sociedade Alvo.
- **2.2.** A Classe Única será titular de até 100% (cem por cento) do capital votante da Sociedade Alvo, atuando como seu controlador, em razão da sua participação no capital votante da Sociedade Alvo e da titularidade dos poderes para indicar a totalidade dos membros da administração da Sociedade Alvo. A Classe Única celebrará acordo de acionistas com os demais acionistas da Sociedade Alvo, caso aplicável, assegurando à Classe Única, dentre outros, os direitos necessários para eleger e destituir todos os membros da administração da Sociedade Alvo, bem como o de alienar a totalidade dos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo.
- **2.3.** A Sociedade Alvo, na qualidade de companhia fechada, deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos previamente à aquisição de Valores Mobiliários pela Classe Única:
- (i) O contrato/estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade Alvo, sendo que, à época da realização de investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

- (ii) Os membros do conselho de administração da Sociedade Alvo, quando existente, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) A Sociedade Alvo deverá disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, se houver;
- (iv) A Sociedade Alvo deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de Valores Mobiliários, a Sociedade Alvo deverá obrigarse em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima;
- (vi) A Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM;
- (vii) À época do investimento pela Classe Única estejam sediadas em território brasileiro e que não se caracterizem como investimento no exterior segundo os critérios da Resolução CVM 175; e
- (viii) A Sociedade Alvo deverá explorar atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial.
- **2.4.** Sem prejuízo do artigo 2.3 acima, o contrato/estatuto social da Sociedade Alvo deverá prever a obrigatoriedade de aprovação das matérias a seguir listadas pela assembleia geral da Sociedade Alvo, com voto favorável da Classe Única:
- I. A aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda e a constituição de hipoteca e/ou alienação fiduciária sobre bens imóveis pertencentes à Sociedade Alvo ou quaisquer bens que sejam parte do ativo permanente;
- II. A outorga de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros e realização de quaisquer acordos que impliquem endividamento da Sociedade Alvo, ou que possam gerar alteração no seu quadro ou estrutura societária;
- III. A assunção de quaisquer obrigações ou a assinatura de contratos de qualquer natureza, cujo valor individual ou do conjunto de operações relacionadas seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV. Celebração de contratos de mútuo, empréstimo ou outra forma de endividamento da Sociedade Alvo, independentemente do valor;

- V. Alienação, oneração, permuta, ou transferência, a qualquer título, de bens ou direitos relativos aos ativos relevantes da Sociedade Alvo;
- VI. A constituição de novas sociedades, joint ventures, consórcios ou outras formas de parceria, no Brasil ou no exterior, nos quais a Sociedade Alvo participe;
- VII. A aprovação de laudo de avaliação para integralização de capital com ativos;
- VIII. A alienação de Cotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Sociedade Alvo;
- IX. A fusão, cisão, transformação, incorporação ou outra forma de reestruturação societária da Sociedade Alvo;
- X. A dissolução e extinção da Sociedade Alvo;
- XI. Qualquer alteração do contrato/estatuto social da Sociedade Alvo;
- XII. A outorga de procurações em nome da Sociedade Alvo, as quais deverão ter prazo determinado, de até 1 (um) ano, excetuadas aquelas para fins judiciais;
- XIII. A contratação e destituição de diretores, membros do conselho de administração ou de outros órgãos de deliberação colegiada da Sociedade Alvo;
- XIV. A contratação ou destituição de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual bruta seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XV. A contratação de auditores externos; e
- XVI. A distribuição de resultados, liquidação ou dissolução ou redução de capital.
- **2.5.** Conforme parágrafo único do artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Alvo quando:
- I o investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou
- II o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da assembleia de cotistas.
- **2.6.** A alienação dos Valores Mobiliários a qualquer título, bem como de direitos inerentes aos Valores Mobiliários, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pela Classe Única ou pela Sociedade Alvo (em qualquer hipótese, um "Desinvestimento"), poderá ser efetuada pela Classe Única ou pela Sociedade Alvo a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe Única.

- **2.6.1.** O Desinvestimento poderá ocorrer através de uma variedade de transações possíveis, buscando otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedade Alvo.
- **2.7.** A Classe Única poderá investir até a totalidade do seu patrimônio líquido em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo.
- **2.7.1.** A Classe Única poderá realizar investimentos e aportes adicionais de capital na Sociedade Alvo durante todo o seu prazo de duração.
- **2.7.2.** Em linha com a estratégia de saída da Classe Única e do prazo esperado de maturação e desinvestimento para a Sociedade Alvo, estima-se que a Classe Única não fará pagamentos de amortizações durante o seu prazo de duração e previamente a um evento de Desinvestimento.
- **2.8.** Os investimentos da Classe Única em Outros Ativos, conforme abaixo definidos, serão realizados por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.
- **2.9.** A Classe Única deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários, sendo que os 10% (cinco por cento) remanescentes poderão ser aplicados em cotas de fundos de investimento de renda fixa, bem como títulos privados e públicos ("Outros Ativos"), desde que mediante a observância do disposto no item 2.11 abaixo.
- **2.9.1.** O limite estabelecido no caput deste item não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, qual seja o último dia útil do 2º mês subsequente à data de cada um dos eventos de integralização de cotas.
- **2.9.2.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no parágrafo 2.9.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
- **2.9.3.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput, devem ser somados aos ativos previstos no artigo 2.1 os valores:
- I. Destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II. Decorrentes de operações de desinvestimento:
- a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no artigo 2.1;

- b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no artigo 2.1; ou
- c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no artigo 2.1; e
- IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- **2.9.4.** Em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 2.9.1 será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.
- **2.10.** É vedada à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedade Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- **2.11.** Além do disposto neste Capítulo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a carteira da Classe Única. O disposto implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos cotistas da Classe Única, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Alvo cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.
- **2.12.** Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe Única serão observados os seguintes procedimentos:
- I. Até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos;
- II. A Classe Única poderá manter até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Outros Ativos, para fins de pagamento de encargos e taxas devidas na forma deste Regulamento; e
- III. Durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos cotistas, a título de pagamento de rendimento, amortização e/ou aos prestadores de serviço da Classe Única, na forma deste Regulamento, tais recursos deverão

ser mantidos aplicados em Outros Ativos, observados os prazos estabelecidos neste Capítulo.

- **2.12.1.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 2.9.1 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- I. Reenquadrar a carteira; ou
- II. Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- **2.13.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe Única ou destinados a reinvestimentos na Sociedade Alvo, observado o item 2.13.1 abaixo.
- **2.13.1.** Sem prejuízo das demais alternativas estabelecidas no caput acima, eventuais dividendos pagos pela Sociedade Alvo poderão ser distribuídos diretamente aos cotistas da Classe Única.
- **2.14.** Salvo aprovação em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:
- (i) A Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes da realização do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- **2.15.** Salvo aprovação em assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 2.14 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.
- **2.15.1.** O disposto no caput não se aplica quando a Administradora ou a Gestora da Classe Única atuarem:

- I. Como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e
- II. Como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.
- **2.16.** A Classe Única poderá aportar recursos a título de adiantamento para futuro aumento de capital que poderá ser celebrado entre a Classe Única e a Sociedade Alvo na Sociedade Alvo, desde que:
- (i) a Classe Única possua investimento em Valores Mobiliários da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito para a realização de adiantamentos;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo em, no máximo, 12 meses.

#### 3. DO COINVESTIMENTO

- **3.1.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pela Classe Única na Sociedade Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo ("Coinvestimentos" ou "Coinvestimento").
- **3.1.1.** A Gestora poderá, mas não estará obrigada a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente cotas da Classe Única, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes cotistas na Classe Única.
- **3.1.2.** A Gestora também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam cotistas da Classe Única, podendo a Gestora e/ou suas partes relacionadas também coinvestir em tais oportunidades.
- **3.1.3.** A Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos cotistas da Classe Única para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora ("<u>Fundos Paralelos</u>"); e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pela

Gestora em Fundos Paralelos.

- **3.1.4.** A Gestora definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Classe Única Paralelo no âmbito da Sociedade Alvo.
- **3.1.5.** Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos na Sociedade Alvo pela Classe Única, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe Única deterá na Sociedade Alvo por ele investida, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- **3.1.6.** Em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, a Gestora definirá se os Fundos Paralelos e a Classe Única assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco da Classe Única e dos Fundos Paralelos como acionistas/quotistas da Sociedade Alvo. Nesse contexto, ainda que a Gestora seja, por qualquer motivo, substituída da gestão da Classe Única e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos da Classe Única como acionista/quotista da Sociedade Alvo serão, na medida do possível, preservados.
- **3.1.7.** Havendo oportunidades para o Coinvestimento, a Gestora poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.
- **3.1.8.** Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) a Gestora tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores da Sociedade Alvo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para a Sociedade Alvo devidamente definidos para preencher referido espaço.

# 4. DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA

- **4.1. Patrimônio da Classe Única.** O patrimônio do Fundo será representado pelas cotas da Classe Única, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e amortização descritos neste Regulamento e no suplemento ou prospecto referente a cada emissão de cotas do Fundo.
- **4.2. Integralização.** As cotas da Classe Única de cada emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, caso aplicável, e conforme definido no suplemento ou prospecto, se

houver.

- **4.2.1.** Caso algum cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe Única, mediante integralização de cotas e/ou novas cotas por ele subscritas, ("Cotista Inadimplente"), o Cotista Inadimplente: (i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido; (ii) se tornará responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (iii) terá os direitos políticos e patrimoniais referentes às Cotas não integralizadas suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.
- **4.2.2.** Se a Administradora realizar distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas aos cotistas da Classe Única em período em que um cotista estiver inadimplente, os valores referentes à distribuição de rendimentos, amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de suas cotas.
- **4.2.3.** Independentemente do disposto no artigo acima e a seu único critério, a Administradora poderá optar por alienar as Cotas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, desde que encaminhe notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com as obrigações assumidas no respectivo boletim de subscrição no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação.
- **4.2.4.** As cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe Única, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe Única.
- **4.2.5.** O produto da alienação das cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto Classe Única.
- **4.3.** As novas emissões de cotas do Fundo por ato da Administradora deverão observar as disposições dos respectivos documentos de cada emissão, inclusive no tocante à cobrança ou não de taxa de ingresso.
- **4.4.** Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das cotas do Fundo em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da regulamentação aplicável e observado que:
- I. O valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme a deliberação da Assembleia Geral de cotistas que aprovar a nova emissão de cotas da Classe Única;

- II. Aos cotistas em dia com suas obrigações, na data-base que for definida pelo ato que aprovar a nova emissão, do direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este que deverá ser exercido de acordo com os termos e condições definidos na Assembleia Geral e demais documentos que aprovarem a oferta de cotas, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3;
- III. Na nova emissão, deverá haver definição a respeito da possibilidade de os cotistas cederem, alienarem, ou não, seu direito de preferência entre si ou a terceiros; e
- IV. As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes.
- **4.4.1.** A Classe Única poderá realizar novas emissões de cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de cotistas ou processo de consulta formal, independentemente de ter sido utilizado o Capital Autorizado, a qual deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, e observado que:
- I. O valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme a deliberação da Assembleia Geral de cotistas que aprovar a nova emissão de cotas da Classe Única;
- II. Aos cotistas em dia com suas obrigações, na data-base que for definida pelo ato que aprovar a nova emissão, do direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este que deverá ser exercido de acordo com os termos e condições definidos na Assembleia Geral e demais documentos que aprovarem a oferta de cotas, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3;
- III. Na nova emissão, deverá haver definição a respeito da possibilidade de os cotistas cederem, alienarem, ou não, seu direito de preferência entre si ou a terceiros; e
- IV. As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes.
- **4.4.2.** Não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de total ou parcialmente subscrita, se prevista a subscrição parcial, observado o montante mínimo disposto nos respectivos suplementos, ou cancelada a distribuição anterior.
- **4.5. Restrições aos Cotistas.** Não há restrições quanto a limite de propriedade de cotas do Fundo por um único cotista, observado o disposto nos itens abaixo.
- **4.6. Novas Emissões.** A Administradora ou conforme prévia e expressamente solicitado pela Gestora, caso contratada, poderá deliberar por realizar emissões de cotas do Fundo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de cotistas e de alteração deste Regulamento, assegurado aos cotistas o direito de preferência, no montante total de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), incluindo as cotas referentes à 1ª emissão de cotas do Fundo efetivamente subscritas e integralizadas ("<u>Capital Autorizado</u>").

# 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E ENCARGOS DO FUNDO

- **5.1.** Remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais. O Fundo pagará pelos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora uma taxa global de remuneração ("<u>Taxa Global</u>"), equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.
- **5.1.1.** A Taxa Global será calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de início da cobrança, será considerada a data da primeira integralização de cotas do Fundo, vencendo-se a primeira parcela da Taxa Global no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente a referida integralização. A metodologia de rateio e os valores efetivos da Taxa Global do Fundo efetivamente pagos aos prestadores de serviços essenciais estão disponíveis em www.hedgeinvest.com.br.
- **5.2. Taxa Máxima de Custódia.** Até 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo.
- **5.3. Outras Taxas.** Não serão cobradas da Classe Única ou dos cotistas taxas de ingresso, performance e/ou de saída. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe Única poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas ou pelo Fundo, conforme for deliberado em Assembleia de Cotistas.
- **5.4. Encargos**. São considerados encargos do Fundo as despesas previstas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Considerando que o Fundo é de Classe Única, referida Classe Única será a responsável por arcar com todos os encargos do Fundo. Caso venham a ser criadas novas classes de cotas, deverá ser indicado as despesas comuns às classes e sua forma de rateio, bem como o rateio de eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo.

#### 6. DA ASSEMBLEIA GERAL

- **6.1. Competência.** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas ("<u>Assembleia Geral</u>"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- **6.1.1.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:
- I. As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos autores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. Alteração deste Regulamento;

- III. A destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seus substitutos;
- IV. A fusão, incorporação, transformação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. A emissão de novas cotas;
- VI. O aumento na Taxa Global;
- VII. A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês ou conselhos do Fundo;
- VIII. Alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- IX. A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês ou conselhos do Fundo;
- X. O requerimento de informações por parte de cotistas;
- XI. A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- XII. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- XIII. A inclusão de encargos não previstos no Anexo VI da Resolução CVM 175 ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;
- XIV. A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas; e
- XV. A aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários.
- **6.1.2.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.
- **6.2.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, expressas exigências da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa Global.

- **6.2.1.** As alterações referidas nos incisos I e V do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- **6.2.2.** A alteração referida no inciso II deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.
- **6.3. Convocação.** A convocação da assembleia de cotistas, bem como todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias, devem ser disponibilizados, na mesma data, nas páginas da Administradora, Gestora na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim.
- **6.3.1.** A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- **6.3.2.** Compete a Administradora convocar a assembleia de cotistas.
- **6.3.3.** A assembleia de cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela classe ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos no regulamento.
- **6.3.4.** A Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.
- **6.3.5.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas da Classe Única.
- **6.3.6.** A assembleia geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas pela Classe Única.
- **6.3.7.** Por ocasião da assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.
- **6.3.7.1.** O pedido deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do artigo 20 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.
- **6.3.7.2.** O percentual deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

- **6.3.8.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- **6.3.9.** A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

I – em sua página na rede mundial de computadores;

II – na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

III – na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

- **6.4. Consulta Formal.** As deliberações de assembleia de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.
- **6.4.1.** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- **6.4.2.** Os cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, conforme procedimentos a serem indicados pela Administradora por ocasião da convocação das Assembleias de Cotistas.
- **6.5. Instalação**. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
- **6.6. Deliberação.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, ressalvado o disposto no subitem abaixo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- **6.6.1.** As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos II a IV, VI, VIII, XII a XV do item 6.1 acima somente serão tomadas por cotistas que conjuntamente sejam detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), das cotas subscritas.:

  I.
- **6.6.2.** Os percentuais acima deverão ser determinados com base no número de cotistas da Classe Única indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

- **6.6.3.** As deliberações da Assembleia Geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, a ser dirigido pela Administradora a cada cotista para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de Assembleias Ordinárias, ou 15 (quinze) dias, no caso de Assembleias Extraordinárias, observadas as formalidades previstas na regulamentação em vigor.
- **6.6.4.** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- **6.6.5.** Para fins do disposto acima e nas demais disposições deste Regulamento, considerase o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de assembleias e procedimentos de consulta formal.
- **6.6.6.** Somente podem votar na assembleia geral I os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- **6.6.7.** O cotista deve exercer o direito a voto no interesse da classe de cotas.
- **6.6.8.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:
- I. o prestador de serviço, essencial ou não;
- II. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III. partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV. o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V. o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- **6.6.9.** Não se aplica a vedação de que trata o item acima quando: (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas acima, (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme o artigo 19 da Resolução CVM 175.
- **6.7. Conflito de Interesses.** Os atos que caracterizem conflito de interesse entre o Fundo e a Administradora e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia de cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

- **6.8. Pedido de Procuração.** O pedido de procuração, encaminhado pela Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
  - I. conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
  - II. facultar que o cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
  - III. ser dirigido a todos os cotistas.
- **6.8.1.** É facultado a cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais cotistas do Fundo, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I acima.
- **6.8.2.** A administradora, caso receba a solicitação de que trata o item acima deverá mandar, em nome do cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.
- **6.8.3.** Nas hipóteses previstas no item 6.8. acima, a Administradora pode exigir:
  - I. reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
  - II. cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.
- **6.8.4.** É vedado à Administradora:
  - I. Exigir quaisquer outras justificativas para o pedido;
  - II. Cobrar pelo fornecimento da relação de cotistas; e
  - III. Condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos acima.
- **6.8.5.** Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora em nome de cotistas serão arcados pela classe afetada.

#### 7. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**7.1. Liquidação.** No caso de dissolução ou liquidação da classe, o patrimônio da classe será partilhado aos cotistas na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo/ou a Classe Única, as cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da Classe Única, se for o caso, caso assim tenha sido deliberado em Assembleia de Cotistas.

- **7.1.1.** Para o pagamento da amortização será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos da Classe Única pelo número das cotas emitidas pela Classe Única.
- **7.1.2.** Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos acima, a Administradora deverá promover, às expensas do Fundo, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, envidando seus melhores esforços para promover a venda dos ativos, pelo preço de liquidação forçada.
- 7.1.3. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega aos cotistas, de bens, direitos, títulos e/ou valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, tais ativos serão entregues em pagamento aos cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste parágrafo serão ainda observados os seguintes procedimentos: (a) a Administradora deverá notificar os cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), informando a proporção de ativos a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os cotistas após a constituição do condomínio; e (b) caso os cotistas não procedam à eleição da Administradora do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação de que trata o item (a) acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação, desconsiderados, para tal fim, quaisquer cotistas inadimplentes, se houver.
- **7.1.4.** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o auditor independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.
- **7.1.5.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- **7.2. Encerramento**. Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas. É vedado à Administradora cancelar o registro de funcionamento caso o fundo figure como acusado em processo administrativo sancionador perante a CVM pendente de encerramento.

#### 8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **8.1.** Informações Periódicas e Eventuais. As informações periódicas e eventuais sobre o Fundo devem ser prestadas pela Administradora aos cotistas na forma e periodicidade descritas no Capítulo IX do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
- **8.1.1.** A divulgação de informações deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.
- **8.1.2.** A Administradora deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida acima, enviar as informações à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- **8.1.3.** Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se válidas as informações remetidas aos cotistas por meio eletrônico ou a eles disponibilizadas por meio de canais eletrônicos, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal, sendo também considerado o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas.

# 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1. Dias Úteis.** Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
- **9.2. Política de Voto.** O direito de voto do Fundo em assembleias dos ativos investidos pelo Fundo será exercido pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, ou por representante legalmente constituído, conforme política disponível para consulta no site da Administradora: <a href="www.hedgeinvest.com.br">www.hedgeinvest.com.br</a>.
- **9.3. Fatores de Risco.** Os investimentos na Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação da Sociedade Alvo e riscos inerentes às cadeias produtivas agroindustriais, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os cotistas em razão da observância pelo Administradora de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.
- **9.4. Foro.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.